



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Parecer Final

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40. PRC-272, Cruzmaltina - PR. 86855-000

Parecer Final da Auditoria

Parecer Final:

PARECER FINAL DE AUDITORIA Nº 01/2025

Unidade Auditada: Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR

Objeto: Avaliação do Portal da Transparência Municipal

Período da Auditoria: 03/06/2025 a 31/12/2025

Responsável pela Auditoria: Jhonny Porfirio – Controlador Interno

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, às atribuições institucionais do Sistema de Controle Interno e aos deveres de fiscalização da regularidade da gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, procedeu-se à auditoria do Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina – PR, com enfoque na verificação da transparência ativa, da disponibilidade das informações públicas e da aderência do conteúdo divulgado ao ordenamento jurídico vigente.

A presente manifestação possui natureza técnica e conclusiva quanto aos achados não sanados ao término dos trabalhos, destinando-se ao registro formal do resultado da auditoria, à orientação da gestão quanto às providências corretivas e ao encaminhamento às autoridades competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para ciência e eventual adoção de medidas no âmbito de sua competência constitucional e legal.

A análise tomou por base o conteúdo efetivamente disponibilizado ao cidadão no Portal da Transparência, a documentação apresentada durante os trabalhos e as informações prestadas pelas unidades responsáveis, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, governança, accountability e controle social.

2. OBJETIVO

Avaliar o grau de conformidade do Portal da Transparência Municipal quanto à disponibilização, integridade, fidedignidade, completude, atualidade, acessibilidade e utilidade das informações públicas obrigatórias, bem como verificar a existência de fragilidades de governança, de fiscalização contratual e de capacitação de pessoal que possam comprometer a transparência ativa e o exercício do controle social.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A auditoria foi desenvolvida com fundamento, especialmente, nos arts. 5º, XXXIII, 31, 37, caput, 70 e 74 da Constituição Federal; nos arts. 48, 48-A e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Complementar nº 131/2009; no art. 8º da Lei nº 12.527/2011; na Lei nº 13.460/2017, quanto ao dever de informação ao usuário do serviço público; na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 11, 12, §1º, 18, 92, 117 e 169; na Lei nº 4.320/1964; na Lei nº 8.080/1990; na Lei nº 14.654/2023; no Decreto nº 7.724/2012; no Decreto nº 7.185/2010, no que couber como parâmetro de transparência em tempo real; e em entendimentos consolidados pelos Tribunais de Contas acerca da publicidade administrativa, da fiscalização contratual e da transparência ativa.

4. ESCOPO DA AUDITORIA



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Parecer Final

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Foram examinados, no período delimitado, os seguintes grupos de informação e controles relacionados ao Portal da Transparência: execução orçamentária e financeira; receitas e despesas; licitações, contratos e planejamento anual de contratações; informações de pessoal; relatórios fiscais e de gestão; mecanismos de acesso à informação; divulgação de informações da área da saúde; registros vinculados à alimentação do portal; e aspectos gerais de funcionalidade, acesso e usabilidade.

5. METODOLOGIA

Os trabalhos foram executados mediante análise documental, verificação direta das informações disponíveis ao público no Portal da Transparência, aplicação de checklist com base na legislação vigente, confronto entre o conteúdo publicado e os requisitos normativos incidentes, além da avaliação da consistência material das informações e da suficiência dos controles administrativos relacionados à alimentação do portal e à fiscalização do contrato correspondente.

Adotou-se, para os achados, a lógica de auditoria baseada em critério, condição, causa, efeito e recomendação, de modo a explicitar não apenas a desconformidade constatada, mas também seus riscos administrativos, jurídicos e sociais.

6. ACHADOS DE AUDITORIA – NÃO CONFORMIDADES REMANESCENTES

Constam, ao final dos trabalhos, não conformidades remanescentes que comprometem o nível de transparência do portal e evidenciam necessidade de correção administrativa. Para evitar duplicidade e dar maior precisão técnica ao parecer final, foi promovida consolidação redacional dos achados repetidos e correção de inconsistências formais verificadas na minuta original.

6.1. Achado 05 – Capacitação insuficiente dos servidores responsáveis pela alimentação do Portal da Transparência

Descrição: Verificou-se que o contrato firmado com o fornecedor do sistema previu obrigação de capacitação dos usuários responsáveis pela alimentação do portal. Entretanto, a comprovação apresentada pela administração mostrou-se parcial, com referência a treinamento de apenas parte dos servidores e com certificação insuficiente para demonstrar a capacitação integral dos agentes envolvidos.

Critério (base legal): Constituição Federal, art. 37, caput; Lei nº 12.527/2011, art. 8º; Lei nº 14.133/2021, arts. 11, 18, 92 e 169; cláusula contratual específica relativa à capacitação dos usuários do sistema.

Condição: Capacitação parcial ou insuficientemente comprovada dos servidores responsáveis pela alimentação do portal.

Causa: Ausência de planejamento e de comprovação integral da capacitação vinculada à execução contratual e às rotinas internas de atualização do portal.

Efeito/Risco: Risco de manutenção de dados incompletos, inconsistentes, intempestivos ou incorretos, com prejuízo à transparência ativa, ao controle social e à confiabilidade das informações públicas.

Recomendação: Determinar à unidade responsável que apresente comprovação formal da capacitação de todos os servidores envolvidos ou, inexistindo, providencie treinamento integral, com registro nominal dos participantes, conteúdo ministrado, carga horária e certificação correspondente.

6.2. Achado 06 – Ausência de relatórios e registros formais do fiscal do contrato

Descrição: Constatou-se a inexistência de relatórios, registros de acompanhamento, anotações formais, comunicações de inconformidades ou documentos equivalentes que demonstrem atuação regular do fiscal do contrato relacionado ao portal. A ausência de documentação impede aferir, de forma objetiva, a regularidade da execução contratual e o efetivo acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Critério (base legal): Lei nº 14.133/2021, art. 117; Lei nº 14.133/2021, art. 169; Lei nº 4.320/1964, art. 63, quando aplicável à liquidação e ao atesto; princípios do controle e da boa governança administrativa. Eventual responsabilização por improbidade deve ser analisada somente em caso concreto e à luz da legislação vigente.

Condição: Inexistência de registros formais de fiscalização contratual.

Causa: Fragilidade no exercício da função de fiscalização e deficiência de formalização das rotinas de acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Parecer Final

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Efeito/Risco: Elevação do risco de falhas de execução, de pagamento desacompanhado de evidências suficientes, de baixa rastreabilidade administrativa e de enfraquecimento dos controles internos.

Recomendação: Determinar à unidade responsável e ao gestor contratual que apresentem os registros de fiscalização já existentes ou, na sua ausência, justifiquem formalmente a omissão e instituem rotina obrigatória de emissão de relatórios de acompanhamento, atestos, registros de ocorrências e comunicações formais.

6.3. Achado 08 – Inexistência de plano de capacitação para os responsáveis pelo portal

Descrição: Verificou-se a inexistência de plano institucional de capacitação voltado aos servidores que atuam na alimentação, conferência e supervisão do Portal da Transparência, o que evidencia fragilidade de governança e ausência de medida preventiva para assegurar a continuidade e a qualidade da transparência ativa.

Critério (base legal): Constituição Federal, art. 37, caput; Lei Complementar nº 101/2000, arts. 48 e 48-A; Lei nº 12.527/2011, art. 8º; Lei nº 14.133/2021, arts. 11 e 18.

Condição: Ausência de plano formal de capacitação.

Causa: Inexistência de política administrativa voltada à formação continuada dos agentes que alimentam o portal.

Efeito/Risco: Persistência de falhas operacionais, assimetria de conhecimento entre setores, dependência excessiva de fornecedor e risco de reincidência das inconformidades de transparência.

Recomendação: Elaborar e implementar plano de capacitação anual para os servidores envolvidos com transparência ativa, contendo cronograma, conteúdos mínimos, responsáveis, forma de avaliação e registro documental das capacitações realizadas.

6.4. Achados 09 e 65 – Ausência de divulgação dos estoques de medicamentos das farmácias públicas

Descrição: Foi constatada ausência ou insuficiência de divulgação, no Portal da Transparência, dos estoques de medicamentos das farmácias públicas municipais, em desconformidade com o dever legal de publicidade dessas informações ao cidadão.

Critério (base legal): Lei nº 8.080/1990, art. 6º-A, parágrafo único, incluído pela Lei nº 14.654/2023; Constituição Federal, art. 37, caput; Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V.

Condição: Ausência ou divulgação incompleta dos estoques de medicamentos.

Causa: Falha na disponibilização de informações de interesse coletivo na área da saúde.

Efeito/Risco: Restrição ao acesso do cidadão a informação útil ao atendimento de suas necessidades, comprometimento da transparência em saúde e redução da eficiência do controle social.

Recomendação: Determinar a divulgação integral, atualizada e de fácil acesso dos estoques de medicamentos das farmácias públicas, em formato claro, com identificação do item, apresentação, unidade, quantitativo e data de atualização.

6.5. Achado 36 – Ausência de divulgação funcional do Plano de Contratações Anual

Descrição: Constatou-se a inexistência, inacessibilidade ou insuficiência de divulgação funcional do Plano de Contratações Anual – PCA no Portal da Transparência, impedindo ao cidadão visualizar, de maneira clara e efetiva, o planejamento anual das contratações públicas.

Critério (base legal): Lei nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII, e §1º; princípios da transparência, do planejamento e da publicidade administrativa.

Condição: Plano de Contratações Anual não disponibilizado de modo funcional e acessível ao público.

Causa: Insuficiência de providências administrativas para publicação e manutenção do PCA no portal.



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Parecer Final

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Efeito/Risco: Redução da transparência do planejamento das contratações, prejuízo ao controle social e limitação da previsibilidade das aquisições públicas.

Recomendação: Providenciar a publicação e manutenção do Plano de Contratações Anual em local de fácil acesso, com funcionalidade, legibilidade e atualização compatíveis com a finalidade da norma.

6.6. Achado 42 – Inexistência de divulgação de relatórios de gestão ou atividades

Descrição: Verificou-se a ausência de divulgação de relatórios de gestão, relatórios institucionais ou demonstrativos equivalentes aptos a permitir ao cidadão conhecer, em linguagem administrativa mínima, as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Critério (base legal): Constituição Federal, art. 37, caput; Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V.

Condição: Inexistência de divulgação de relatórios de gestão ou atividades.

Causa: Insuficiência de transparência ativa sobre a atuação administrativa.

Efeito/Risco: Prejuízo à compreensão global da atuação dos órgãos e restrição ao direito de acesso à informação de interesse coletivo.

Recomendação: Instituir rotina de divulgação periódica de relatórios de gestão e atividades, com conteúdo mínimo padronizado por unidade administrativa.

6.7. Achado 63 – Ausência de divulgação de informações sobre a lista de espera da regulação em saúde

Descrição: Constatou-se a ausência de divulgação, em ambiente de transparência ativa, de informações relativas à lista de espera da regulação em saúde, o que fragiliza a publicidade da ordem de atendimento e o acompanhamento social da gestão da demanda assistencial.

Critério (base legal): Constituição Federal, art. 37, caput; Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V; Lei nº 13.460/2017; Portaria GM/MS nº 1.559/2008 como parâmetro de organização da regulação do SUS.

Condição: Informações sobre a fila/regulação em saúde não disponibilizadas ao cidadão em grau satisfatório.

Causa: Ausência de rotina administrativa de divulgação de dados de regulação, observados os limites de sigilo e proteção de dados pessoais.

Efeito/Risco: Redução da transparência da gestão da fila, dificuldade de acompanhamento social e aumento da percepção de opacidade administrativa.

Recomendação: Adotar solução de transparência ativa para divulgação de dados gerenciais e pessoais da lista de espera/regulação, preservando-se dados pessoais sensíveis e observando-se a legislação de proteção de dados.

6.8. Achado 64 – Ausência de divulgação da lista de medicamentos fornecidos pelo SUS no âmbito municipal

Descrição: Verificou-se a ausência de divulgação clara e acessível da relação de medicamentos fornecidos pelo SUS no âmbito municipal, informação relevante para orientação do usuário do serviço público e para a própria racionalização do atendimento.

Critério (base legal): Decreto nº 7.508/2011, art. 26, parágrafo único, inciso I; Constituição Federal, art. 37, caput; Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V; Lei nº 8.080/1990.

Condição: Relação de medicamentos fornecidos pelo SUS não disponibilizada em formato acessível ao cidadão.

Causa: Deficiência de publicidade de informação essencial ao usuário do serviço público de saúde.

Efeito/Risco: Dificuldade de acesso à informação, aumento de demandas presenciais e limitação da transparência administrativa em saúde.



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Parecer Final

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR. 86855-000

Recomendação: Disponibilizar, em local de fácil acesso, a lista atualizada de medicamentos fornecidos pelo SUS no âmbito municipal, com padronização mínima de nomenclatura e atualização periódica.

7. MONITORAMENTO

Declara-se, para os devidos fins, que os achados não sanados ao término da auditoria permanecerão em monitoramento pelo Controle Interno, devendo as unidades responsáveis apresentar plano de ação, evidências de cumprimento e cronograma de implementação das medidas corretivas. O monitoramento deverá verificar não apenas a publicação formal da informação, mas também sua funcionalidade, completude, tempestividade e permanência no portal.

8. ANÁLISE TÉCNICA CONCLUSIVA

Do ponto de vista formal e material, a minuta originalmente apresentada necessitava de ajustes relevantes para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, especialmente quanto à eliminação de repetições, correção de descrições incongruentes, padronização dos achados, aperfeiçoamento da fundamentação normativa e supressão de expressões opinativas ou conclusões jurídicas excessivamente categóricas sem a devida contextualização.

Após o saneamento redacional ora promovido, conclui-se que os achados remanescentes possuem suporte suficiente para sustentar conclusão de não conformidade do Portal da Transparência, uma vez que recaem sobre obrigações centrais de transparência ativa, governança da informação, planejamento de contratações, fiscalização contratual e publicidade de informações relevantes da área da saúde.

9. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina – PR não atende plenamente às exigências legais e regulamentares aplicáveis, apresentando falhas relevantes que comprometem a transparência ativa, o acesso à informação, a governança administrativa e o controle social.

As inconformidades identificadas revelam necessidade de adoção imediata de providências corretivas pela gestão municipal, com definição de responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento, sem prejuízo de eventual avaliação de responsabilidade administrativa em procedimentos próprios, caso persista a omissão injustificada.

10. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, este Órgão de Controle Interno emite PARECER FINAL PELA NÃO CONFORMIDADE do Portal da Transparência Municipal, recomendando:

- I. a adoção imediata das medidas corretivas indicadas neste parecer;
- II. a formalização de plano de ação com responsáveis e prazos;
- III. o fortalecimento dos controles internos relacionados à alimentação do portal e à fiscalização contratual;
- IV. o monitoramento continuado das providências;
- V. a ciência das autoridades competentes para acompanhamento das medidas adotadas.

11. ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se o presente parecer final: ao Chefe do Poder Executivo Municipal; à(s) Secretaria(s) e unidade(s) responsável(is) pela alimentação e manutenção do Portal da Transparência; ao setor responsável pelo contrato e sua fiscalização; e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Recomenda-se, ainda, a divulgação do presente relatório final no espaço institucional do Controle Interno, observado o interesse público e as regras de publicidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Parecer Final

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

12. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Plano de Ação contendo, no mínimo: a medida corretiva a ser adotada; a unidade responsável; o servidor responsável pelo acompanhamento; o prazo de implementação; e a evidência documental que demonstrará a regularização do achado.

Jhonny Porfirio

Controladoria Interna/Auditor interno



Auditor Interno: JHONNY PORFÍRIO